



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

LEI Nº 1.832, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

*“Dispõe sobre o parcelamento de débito junto ao Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Paranaíba e dá outras providências”.*

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Paranaíba – MS, autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAIBA - PREVIM**, para quitação de contribuições previdenciárias em atraso, referente parte das competências de janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, e integral as competências de agosto e setembro do ano de 2012.

**Artigo 2º.** O débito previdenciário é de R\$ 1.820.000,00 (hum milhão e oitocentos e vinte mil reais), referente a cota do empregador, e será parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão corrigidas pelo índice de correção monetária (IGPM – FGV) e acrescidas de juros de 1% ao mês.

**Artigo 3º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**Artigo 4º.** Para garantia do pagamento do débito parcelado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, durante o prazo de vigência do parcelamento, a utilizar recursos oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com retenção mensal pela instituição bancária responsável.

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a autorizar a instituição bancária proceder a retenção mensal dos valores do ICMS e do FPM necessários para o pagamento de cada parcela.

**§ 2º.** Os valores retidos em conformidade com o parágrafo anterior deverão ser repassados pelo banco intermediador diretamente para a conta bancária específica do PREVIM.


**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves",  
aos 16 dias do mês de outubro de 2012.

  
**JOSE GARCIA DE FREITAS**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**LONGUINHO ALVÉS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração